



FOLHA DE INFORMAÇÃO – QUESTIONAMENTO

REFERENTE: PREGÃO Nº 122/2017 (PRESENCIAL) – COMPEL

PROCESSO N.º: 00770.11.07.611.2017

OBJETO: Registro de preço para a Locação de Sanitários Químicos Portáteis e Contêineres Módulos Sanitários em períodos diários e mensais, e locação de Módulos Sanitários Antivandálicos para serem utilizados pela Administração Municipal.

A Pregoeira submeteu os questionamentos de empresas interessadas em participar da licitação em referência, ao setor requisitante que após análise replicou conforme a seguir:

Resposta:

Quanto à exigência de Licença Ambiental para transportes de resíduos emitidos pelo INEMA; Registro no Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA e auto de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, conforme Decreto nº 16.302 de 27/08/2015 que regulamenta a Lei nº 12.929 de 27/12/2013, esclarecemos que:

Informamos que tais exigências não são de interesse da Administração, uma vez que entende que são exigências restritivas e o objetivo principal da Prefeitura de Camaçari é ampliar a competitividade, portanto o edital será mantido sem qualquer alteração.

Quanto à alegação a respeito do Lote 03 da Licitação. Em síntese, indagou sobre a existência de registro de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE referente ao objeto do referido Lote. Alega que tal registro inexistente e que o procedimento licitatório estaria direcionado a determina licitante. Requer, por fim, a revisão, pela Comissão de Licitação, dos termos do edital.

Primeiramente, deve-se esclarecer que as especificações técnicas do objeto do Lote 03 foram minudenciadas no Anexo I – Termo de Referência do presente certame, anexo que compõe, como se sabe. As informações ali adunadas são absolutamente suficientes para delimitação do objeto de contratação pelo Município, bem como aptas a permitir a elaboração de propostas competitivas por qualquer interessado. Estas informações também estão sucintamente elencadas na tabela da página 27 do instrumento convocatório.

Conforme se extrai com facilidade destas seções do Edital, o Poder Público deseja contratar módulos sanitários, fabricados em chapa galvanizada **com itens antivandálicos**. Ou seja, estruturas aptas a proteger o interior e exterior dos sanitários.

Ademais, ao contrário do quanto aduzido pela Licitante, o objeto do Lote 3 possui Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE registrado em uma das subclasses do nº 7739003.

Mais ainda, e também em sentido oposto ao quanto alegado pela Licitante, o Estado da Bahia, através da SAEB, possui registro do objeto do Lote 3 (Família 01.73), já tendo realizado certames cujo objeto foi a contratação de empresa para locação de sanitários metálicos antivandálicos.

Por fim, deve-se destacar que o Poder Público, no cumprimento do seu dever de zelar pelo interesse público primário, possui certa margem de discricionariedade na delimitação dos objetos que pretende contratar.

No caso em espécie, julgou-se fundamental que ao menos parte dos banheiros químicos a serem contratados possuam itens antivandálicos. Esta decisão decorre da necessidade de proteção do patrimônio de uso público contra atos de vandalismo e furto. Como é de conhecimento público e notório, sanitários de uso público são especialmente sujeitos a sofrer depredação e serem objeto de subtração de itens essenciais ao seu perfeito funcionamento.

Assim, visando manter a qualidade do equipamento que será utilizado pelos cidadãos, bem como minimizar os custos com manutenções constantes e periódicas, o Município optou licitar a contratação de parte dos sanitários com itens de proteção antivandálica.

Por estas razões, não os questionamentos apresentados pela Licitante não merecem ensejar a alteração do instrumento convocatório em questão. Pelos mesmos motivos, não se identifica razões para remeter os autos do procedimento licitatório aos órgãos indicados pela Licitante.

Em 28/12/2017.

Atenciosamente,

Ana Carla Costa Paim
Pregoeira da COMPEL